

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apêndice do anexo I

Órgão:	Câmara Municipal de Novo Progresso - Pará
Uasg:	928234
Material de Consumo:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP ANO MODELO 2025, ZERO KM, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR 2.8 ATÉ 3.0, COM POTÊNCIA DE 204 ATÉ 224 CV, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), QUATRO PORTAS, TRAÇÃO 4X4 INTEGRAL, RODAS LIGA LEVE, PNEUS R18 E ESTEPE R18, CAIXA DE CÂMBIO 06 MARCHAS AUTOMÁTICA, DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL 1000KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO PARÁ

1. Processo Administrativo

13.2025

2. Área requisitante – Introdução

Câmara Municipal Poder Legislativo

- O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Notase, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP (atenção especial para os destaques que não constam do original):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos: I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; [...] § 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos: I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

3. Descrição da necessidade da contratação:

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP ANO MODELO 2025, ZERO KM, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR 2.8 ATÉ 3.0, COM POTÊNCIA DE 204 ATÉ 224 CV, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), QUATRO PORTAS, TRAÇÃO 4X4 INTEGRAL, RODAS LIGA LEVE, PNEUS R18 E ESTEPE R18, CAIXA DE CÂMBIO 06 MARCHAS AUTOMÁTICA, DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL 1000KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO PARÁ:

A Câmara Municipal de Novo Progresso - Pará, localizada na Avenida Dr. Isaias Antunes Pinheiro, s/n – Bairro São Bento, CEP 68193-000, no município de Novo Progresso Pará, é vinculada à UASG 928234, e apresenta a necessidade de aquisição de mais um veículo, conforme as especificações do objeto acima citado, para manter os trabalhos de atendimento as necessidades deste órgão público.

A futura aquisição de deste veículo tipo caminhonete PICK-UP ano modelo 2025, zero km, vem por meio de formação de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, a aquisição é necessária pois no atual momento a Câmara Municipal conta com apenas 02 (dois) veículos sendo apenas um em condições de trafegabilidade em maiores distancias.

O veículo aqui elencado foi selecionado conforme as especificações do Documento de Formalização de Demanda e a Solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, uma vez que, para o contínuo e perfeito andamento das rotinas administrativas, e também em relação a atendimentos de usuários, servidores e gestores deste órgão (autoridades, visitantes, comunidades e etc.), as especificações contidas no objeto foram sugeridas para que o veículo atenda em condições favoráveis as demandas do órgão nas condições de trafegabilidade que é apresentada em na região. Nessa senda, considerando que os procedimentos licitatórios duram em média três meses para serem concluídos, faz-se necessário a instrução do presente feito, de modo a garantir o fornecimento do objeto citados.

Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e atendimento a população.

A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

4. Do Objeto

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar constitui na aquisição de VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP ANO MODELO 2025, ZERO KM, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR 2.8 ATÉ 3.0, COM POTÊNCIA DE 204 ATÉ 224 CV, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), QUATRO PORTAS, TRAÇÃO 4X4 INTEGRAL, RODAS LIGA LEVE, PNEUS R18 E ESTEPE R18, CAIXA DE CÂMBIO 06 MARCHAS AUTOMÁTICA, DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL 1000KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1.000 LITROS.

5. Descrição dos requisitos necessários da contratação

Embasado na Legislação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá atender os requisitos embasados nos itens de habilitações fiscais, social, e trabalhistas serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme exigidas do Termo de Referência e no edital de convocação.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Em razão disso, toda a rotina administrativa necessita do objeto em tela, e mostra-se essencial aquisição para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que faz-se mais vantajoso ao Poder Legislativo Municipal em virtude de não vincular a Administração total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

Considerações relacionadas à efetividade da solução escolhida, bem como sua sustentabilidade, já constam deste ETP.

A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Conforme planilha:

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, conforme realização por cotação.

Considerando a estimativa de valores de veículos com as mesmas especificações, adquiridos por contratos no período dos últimos 06 (seis) meses. E levantamento de mercado através de cotação de preço:

Tabela 1 – Comparativos entre valores de outros contratos.

Tabela 2 – Levantamento de mercado

Para o julgamento do procedimento licitatório se levará em consideração o “MELHOR VALOR OFERTADO POR ITEM” na licitação sobre o valor mediano/unitário. A pesquisa foi realizada através de documento de cotação enviado a empresas de municípios e pelo Painel de Preços da Plataforma digital do Portal de Compras Públicas BNC.

Valor mediano:

Valor total médio através de cotações e planilha de apuração de custos:

Conforme planilha em anexo ao processo.

9. Justificativa da Escolha da Solução

- a) Tendo analisado em relação ao porte de nosso município, não encontramos outra possibilidade a ser a balizada, sendo a aquisição a única possibilidade.
- b) A aquisição do veículo se atenta para a melhoria do atendimento aos munícipes, considerado que a maioria das estradas e vias do município são de chão batido, sendo necessário tal veículo com as características descritas.
- c) A Câmara Municipal, atende diariamente inúmeras solicitações de vereadores que solicitam o veículo para o atendimento das demandas no interior do município, como: visitação de estradas vicinais sendo restauradas ou em péssimas condições de trafegabilidade, comunidades afastadas que necessitam de uma atenção na educação, saúde e assistência social e residem em locais de difícil acesso, essas visitas são constantes e os casos são levados ao Poder executivo para possíveis soluções, sendo de suma importância, veículo com tração 4x4.

- d) A solução escolhida, tendo em vista que o município pelo seu porte não tem a mínima possibilidade de se analisar outras possíveis soluções até por que a legalidade que levaria a outras formas não cabe a um ente público municipal.
- e) Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender o
- O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição de serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas;
 - Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
 - Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
 - No que tange aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da aquisição e disponibilização dos materiais.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Eis que se trata de fornecimento de pronta entrega, não há grandes dificuldades quanto à fiscalização da execução do objeto.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de logística reversa para desfazimento.

Considerando que este item é facultativo, não é obrigatório para tal processo, justificamos a ausência da descrição neste item.

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

Considerando que este item é facultativo, não é obrigatório para tal processo, justificamos a ausência da descrição neste item.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Assume-se neste ETP que é adequado e indispensável à Câmara Municipal contratar o fornecimento de um veículo onde a aquisição possibilitará o cumprimento das atividades administrativas, viabilizando o atendimento satisfatório da demanda dos usuários, bem-estar de cada cidadão e conseqüentemente um melhor resultado ao desenvolvimento dos trabalhos deste órgão.

Isto posto, uma vez prevista no Termo de Referência a contratação do fornecimento, o próprio TR não deve permitir a subcontratação de parte do objeto, qualquer que seja.

A regra conforme a Lei nº 14.133/2021, deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Por estar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto.

Em licitações de serviços diversos em contrato único, a permissão de formação de consórcios e a possibilidade de subcontratação de serviços são meios que podem amenizar a restrição à concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto. **(Acórdão TCU nº 10.264/2018 – Segunda Câmara)**

Dar ciência sobre as seguintes desconformidades constatadas no pregão eletrônico: ausência de divisão por lotes agravada pela vedação a subcontratações e à participação de consórcios. **(Acórdão TCU nº 10.138/2017 – Segunda Câmara)**

De se notar que constitui prática comum na realização de Pregões Eletrônicos e Cotações Eletrônicas prevendo fornecimento conjuntamente, sem perda da competitividade do procedimento, exatamente por se tratar de prática corrente no mercado o que não vem ao caso da referida contratação.

14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

Fez-se necessária a inclusão da demanda no PAC, eis que, quando de sua elaboração, já havendo a previsão da contratação.

15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável

não é viável

A contratação pretendida mostra-se viável, para atender as demandas deste órgão e diretrizes das normativas internas do Poder Legislativo municipal e os benefícios pretendidos, são adequados, os custos previstos, enquadrada na modalidade de pregão em razão da natureza do objeto e do valor solicitado, são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizara o fornecimento dos elementos aqui relacionados necessários a consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos viável a contratação pelo prazo inicial a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por decisão justificada. Considerando a notória necessidade do objeto para atender as demandas, havendo recursos orçamentários alocados para a presente obtenção, é que se conclui pela viabilidade da aquisição pretendida.

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? **Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.**

ETP não-sigiloso.

Novo Progresso (PA), 24 de junho de 2025.

Claudio Boeing
Secretario Administração

Gabriel Lira Feliciano
Fiscal de Contratos

Comissão de Contratação e Planejamento